

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.550-6

DATA: 07/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 410/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DA LAPA

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, município da Lapa, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rod do Xisto - KM, n.º 194 - BR 476 – CX Postal 194, Bairro Ronda, no município Lapa. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 1479/2024, de 18/03/2024, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2024 a 31/12/2033.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1327/2024, de 13/03/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 21/2025, de 11/02/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.550-6

II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2025, presencial, anexado às fls. 483 a 505, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 517:

AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

Curso:/Código SAE		1622 - NEM EPT IF TEC AGRICOLA CAE-ET RN																								
Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	
1º Ano / Série	-	-	127	140		-	-	0	0		-	-	11	8		-	-	12	1		-	-	104	131		
2º Ano / Série	-	-	-	103	129	-	-	-	0	0	-	-	-	0	5	-	-	-	0	1	-	-	-	103	123	
3º Ano / Série	-	-	-	-	103	-	-	-	-	0	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-	-	-	-	101	

* No ano de 2022 o curso NEM EPT IF TEC AGRICOLA CAE-ET RN, foi ofertado apenas para turmas de 1º Série/Ano.

** No ano de 2023 o curso NEM EPT IF TEC AGRICOLA CAE-ET RN, foi ofertado apenas para turmas de 1º e 2º Série/Ano.

Verifica-se que consta do protocolado a análise da Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 506 a 514, com destaque para a seguinte informação:

[...]

Sobre sugestões para melhorar o curso, as opiniões foram sobre aumento de aulas práticas, maior investimento em tecnologias da área agropecuária para aulas, ações que desenvolvam criatividade, manutenção do estágio curricular obrigatório no currículo, maior compreensão dos professores e equipe diretiva quanto a realidade e individualidade dos alunos, aumento de visitas técnicas supervisionadas, buscar padronização das aulas práticas, desenvolvimento de projetos à campo, maior uso dos laboratório nas aulas.

Na continuidade, o NRE da Área Metropolitana Sul apresentou, à folha 520, o seu Parecer Pedagógico nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.550-6

A oferta do curso agrícola como "Experimento Pedagógico" justifica-se sobretudo pela oportunidade de inovação educacional, aspirando a um aprendizado mais expressivo, prático e contextualizado que as metodologias tradicionais. Seus resultados aprimoram estudantes, comunidade e APLs (Arranjos Produtivos Locais) através de perspectivas que integram teoria e prática e fomentam o desenvolvimento de competências relevantes.

São diversos os fatores que justificam a proposta, como aprendizagem ativa e significativa que destaca o protagonismo dos estudantes, permitindo que aprendam através de vivências e descobertas que tornam o conhecimento mais estável e perdurável. Outra situação que favorece o experimento é a integração teoria-prática que utiliza projetos para aplicar conceitos em situações reais e do cotidiano, desenvolvendo competências, estimulando habilidades e autonomia na resolução de problemas e raciocínio lógico. Com relação à relevância social, a proposição pode conectar o currículo às necessidades da comunidade e dos arranjos produtivos locais, o que amplia a relevância social do curso. Por fim, cabe ressaltar a flexibilização e adaptação de métodos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, possibilitando a identificação e reparação de deficiências curriculares. Diante disso, os resultados alcançados, demonstram maior engajamento e motivação dos discentes, formação integral que contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação cidadã, uma maior taxa de sucesso acadêmico e aprovação, preparação para os desafios profissionais do mercado e colabora para o desenvolvimento regional, gerando soluções criativas, capacitando pessoas para reconhecer e incentivar atividades potenciais nos APLs.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico, às fls. 483, mov. 50, apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

- I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;
- II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.550-6

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação, bem como assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, município da Lapa, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 21/2025, de 11/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.550-6

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP